



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/09/2012

Proposição: Medida Provisória nº 579 / 2012

Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ■ Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo30

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória n. 579, de 2012, novo artigo com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. . Para as concessões anteriores à publicação do Decreto nº 5.163, 30 de julho de 2004, o prazo de vigência do respectivo contrato de concessão será contado a partir da emissão da Licença Ambiental Prévia, desde que os atrasos na obtenção da mesma não tenham decorrido de atos praticados pelos outorgados." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Proposta de regulamentação da situação de usinas licitadas sob as antigas regras (anteriores à exigência da Licença Ambiental Prévia, surgida em razão do artigo 20, IV, c, do Decreto nº 5.163, 30 de julho de 2004). Tais empreendimentos foram licitados sem a exigência da Licença Prévia ("LP"), a qual deveria ser obtida posteriormente à licitação. Por fatos alheios à vontade do empreendedor, houve atraso na obtenção da LP, em que pese o transcorrer do prazo da concessão, prejudicando assim os respectivos empreendedores, por não mais disporem de tempo hábil para a recuperação econômica destes empreendimentos.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 18/09/2012, às 12h44
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

92
MP 579